



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10.510/002.303/90-91

SESSÃO DE 17 de Março de 1993

ACÓRDÃO Nº 107-7.323

RECURSO Nº 66.085 - PIS DE DEDUÇÃO EX: DE 1985

RECORRENTE - AGRO PASTORIL A SOBERANA LTDA.

RECORRIDA - D.R.F. em ARACAJU-SE.

N.S.J.

RECURSO INTEMPESTIVO. Não se conhece de recurso interposto depois de esgotado o prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AGRO PASTORIL A SOBERANA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 17 de Março de 1993.

JUAREZ DE MORAIS

- PRESIDENTE

JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS

- RELATOR

VISTO EM .

RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA

- PROCURADORA DA

SESSÃO DE: 19 NOV 1993

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARCIO MACHADO CALDEIRA, JOSÉ GERALDO ROSAS (SUPLENTE CONVOCADO), MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES (SUPLENTE CONVOCADA) E AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO. Ausente por motivo justificado os Conselheiros GILBERTO CONGRO BASTOS, ARY AZEVEDO FRANCO NETO. Ausente, em virtude de licença, os Conselheiros JORGE VICTOR RODRIGUES E JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER.



PROCESSO Nº: 10.510/002.303/90-91

RECURSO Nº: 66.085

ACÓRDÃO Nº: 105-7.323

RECORRENTE: AGRO PASTORIL A SOBERANA LTDA.

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS, Relator:

Trata-se de lançamento de PIS-DEDUÇÃO correspondente ao imposto de renda da pessoa jurídica exigido no processo 10.510/002.302/90-28. Inconformado com a decisão de primeira instância, que manteve a exigência, o contribuinte recorre a este Conselho.

Verifica-se do AR de fls. 35 que, intimado da Decisão de primeira instância, o contribuinte deixou de registrar naquele documento a data da ciência.

Considera-se, pois, feita a intimação em 15/03/91, nos termos do artigo 23 par. 2º, II do Decreto nº 70.235/72, eis que a correspondência foi postada em 28/02/91 (fl. 35 v).

Intempestivo, assim, o recurso voluntário interposto em 30/04/91 (fl. 38), do qual deixo de conhecer.

Brasília, em 17 de março de 1993

JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS - RELATOR